Ato publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul/ES, Criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010 em 10/09/2025
O referido é verdade e dou fé.
Assessora de Atos Oficiais

= Lei Nº. 2.986/2025 =

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício de 2025, no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais) de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	120001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Órgão	120	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
SubFunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0003	Programa de Desenvolvimento Urbano e Rural
Projeto/ Atividade	3.062	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
Elemento Despesa	44906100000	Aquisição de Imóveis R$800.000,00

Parágrafo único: O valor descrito no caput deste artigo não irá gerar gastos adicionais ao ente federativo, sendo este valor remanejado de dotações já existentes.

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação/ remanejamento de saldo de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1367 CNPJ nº 27.174.119/0001-37

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 à 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul – ES, 10 de setembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Assinado de forma digital por PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709 Dados: 2025.09.10 08:50:26 -03'00'

Peter Nogueira da Costa

Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1367 CNPJ nº 27.174.119/0001-37

= Lei Nº. 2.986/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.986/2025** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA
Em: 10 / 09 / 2025
Peter Nogueira da Costa

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício de 2025, no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais) de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	120001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Órgão	120	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
SubFunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0003	Programa de Desenvolvimento Urbano e Rural
Projeto/ Atividade	3.062	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
Elemento Despesa	44906100000	Aquisição de Imóveis R$800.000,00

Parágrafo único: O valor descrito no caput deste artigo não irá gerar gastos adicionais ao ente federativo, sendo este valor remanejado de dotações já existentes.

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação/ remanejamento de saldo de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 a 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 10 de setembro de 2025.

Sebastião Sarte Filho
Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar a inclusão de dotação orçamentária específica destinada à aquisição de imóvel para a ampliação do Cemitério Municipal, medida necessária diante da crescente demanda por vagas e da necessidade de garantir condições adequadas para o atendimento da população.

A presente iniciativa busca assegurar o adequado planejamento financeiro e orçamentário, possibilitando à Administração Municipal dar efetivo prosseguimento às ações voltadas à melhoria da infraestrutura pública, em especial à expansão e organização dos serviços funerários.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão advirão de anulação/remanejamento de saldo de dotações já existente, abertura de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme detalhado no presente Projeto de Lei.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1367 CNPJ nº 27.174.119/0001-37

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 à 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul – ES, 09 de setembro de 2025.

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1367 CNPJ nº 27.174.119/0001-37

PROJETO DE LEI Nº. 013/2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício de 2025, no valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais) de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária	120001	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Órgão	120	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
SubFunção	452	Serviços Urbanos
Programa	0003	Programa de Desenvolvimento Urbano e Rural
Projeto/ Atividade	3.062	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
Elemento Despesa	44906100000	Aquisição de Imóveis R$800.000,00

Parágrafo único: O valor descrito no caput deste artigo não irá gerar gastos adicionais ao ente federativo, sendo este valor remanejado de dotações já existentes.

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação/ remanejamento de saldo de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1367 CNPJ nº 27.174.119/0001-37

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 à 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul – ES, 09 de setembro de 2025.

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES
Tel: 28 3555.1367 CNPJ nº 27.174.119/0001-37

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 073/2025.

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Peter Nogueira da Costa, Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório: O Projeto de Lei n° 073/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da abertura de créditos adicionais para o exercício de 2025, de acordo com o disposto nos artigos, 40, 41, 42, e 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964. **O crédito adicional solicitado é no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

O presente projeto de Lei conta com 04 (quatro) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

PARECER DO RELATOR: Os créditos adicionais são classificados, segundo o disposto no artigo 41 da Lei n° 4.320/1964 em: **a)** Créditos suplementares – destinados ao reforço de dotação orçamentária recebida (inciso I); **b)** Créditos especiais – destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (inciso II); **c)** Créditos extraordinários – destinados a despesas urgentes e imprevistas (inciso III).

Com efeito, segundo o teor do artigo 43 da Lei n° 4.320/1964, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para autorização da despesa, e será procedida de exposição justificada.

Por sua vez, o artigo 167, inciso V da Constituição Federal veda expressamente que se faça a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes.

Deste modo, para que seja possível a abertura de créditos suplementares e especiais é necessária à prévia indicação da fonte de recursos. Quando se tratar de crédito de natureza extraordinária, essa fonte será indicada posteriormente.

A fonte de recursos indica e demonstra a origem dos recursos, ou seja, de onde virão os recursos para garantir a realização das despesas referentes ao crédito adicional. Vale dizer, a fonte de recurso traz indicação da forma pela qual serão financiadas as despesas que serão realizadas com a aprovação e abertura de créditos adicionais.

Por conseguinte, as possíveis fontes de recursos encontram-se presentes no artigo 43, parágrafo 1º da Lei n° 4.320/1964, artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 166, parágrafo 8º da Carta Magna.

Por outro lado, no que se refere à iniciativa para de lei que disponha sobre matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos, verifica-se no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a propositura de lei versando sobre este tema.

Com base nessas lições, analisando-se o inteiro teor do Projeto de Lei n° 073/2025, observa-se que a propositura se deu pelo agente competente (Prefeito – inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal), e seu objeto encontra-se em consonância com as normas contidas na Lei n° 4.320/1964 e demais diplomas legais e ainda com os preceitos contidos na Constituição Federal.

Deste modo, entendo ser constitucional o Projeto de Lei n° 073/2025, na forma das razões acima articuladas, em observância ao que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais que tratem deste tema.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei n° 073/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

Marcos Moreira Escarpini
Presidente

Alcimar Peruzini
Relator

Glória Torres Marques
Relatora